

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 04 de fevereiro de 2020 às 08h13*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Marco regulatório | INPI

**O que muda com o novo Marco Legal do Franchising** ..... 3  
FLÁVIA AMARAL

## IstoÉ Online | BR

03 de fevereiro de 2020 | Marco regulatório | INPI

**Agência Brasil explica: como patentear uma invenção?** ..... 6  
AGÊNCIA BRASIL

03 de fevereiro de 2020 | Pirataria | Biopirataria

**CNTBio define novas regras para submissão e análise de projetos de transgênicos** ..... 8  
ESTADÃO CONTEÚDO

## Yahoo! Notícias Brasil | BR

03 de fevereiro de 2020 | Direitos Autorais

**XP nega infringir direito autoral da S&P e pede declaração para a Justiça** ..... 9  
CAPA

## Jornal do Comércio | RS

Marco regulatório | INPI

**Registro de nova Denominação de Origem será analisado pelo INPI** ..... 10  
JORNAL CIDADES

## Metrópoles Online | DF

03 de fevereiro de 2020 | Patentes

**Apple terá que pagar US\$ 838 milhões por violação de patente** ..... 11  
CIÊNCIA

## O que muda com o novo Marco Legal do Franchising

Flávia Amaral. FOTO: DIVULGAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 13966/19 (a "Nova Lei de Franquia"), que revoga e substituirá a Lei nº 8955/94, servindo como novo marco legal do franchising no Brasil. A Nova Lei de Franquia entrará em vigor no fim de maio de 2020.

A nova lei traz várias mudanças importantes para o setor e tem por objetivo ajudar a eliminar potenciais barreiras ao modelo de negócio de franquias no Brasil. Destacamos, a seguir, algumas das principais alterações trazidas pela Nova Lei de Franquia.

A definição de franquia empresarial reforça que a relação entre franqueador e seus franqueados não caracteriza relação de consumo ou vínculo empregatício, seja em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento. Essa nova redação da definição de franquia empresarial fortalece o sistema de franchising. Antes, havia a insistência, equivocada, em algumas causas judiciais, de se tentar caracterizar o franqueado como consumidor ou empregado do franqueador. Além disso, ela afasta uma dúvida recorrente de que os treinamentos fornecidos por franqueadores aos franqueados e respectivos funcionários, como parte da transferência do know-how, essencial nas relações de franquia, poderiam gerar algum tipo de vínculo trabalhista entre eles. Não é o caso, já que franqueadores e seus franqueados são empresários autônomos e independentes, respondendo unicamente o franqueado por seus próprios funcionários, inclusive pelas obrigações trabalhistas a eles referentes. Tais obrigações não cabem aos franqueadores.

Estão mantidas a obrigação de entrega da Circular de Oferta de Franquia pelo franqueador a seus candidatos a franqueados, 10 dias antes da assinatura de

qualquer contrato de franquia; e a possibilidade de o franqueador receber qualquer taxa de franquia ou royalties do franqueado.

A Circular de Oferta de Franquia deve ser entregue por escrito, em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível. O artigo 2 traz a lista de informações mínimas e obrigatórias que devem constar na Circular de Oferta. Nessa lista, houve algumas inovações relevantes.

A Nova Lei de Franquia requer, por exemplo, que seja indicado na Circular de Oferta um detalhamento sobre remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros direitos de **propriedade** intelectual do franqueador ou sobre quais este detém direitos. Ou, ainda, pelo pagamento dos serviços prestados pelo franqueador ou franqueado. Inclui-se nesse item a referência mais ampla a pagamentos por direitos de **propriedade** intelectual do franqueador ou sobre os quais ele tem direito, pois a Lei 8955 só falava em marca.

A Nova Lei de Franquia determina ainda que seja incluída na Circular de Oferta a relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos vinte e quatro meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones. A antiga lei requeria que essa lista seja dos últimos doze meses.

Há alterações também na questão do território. A Lei 8955 exigia que o franqueador indicasse na Circular de Oferta os seguintes pontos: se era ou não concedida exclusividade ou preferência em determinada região; e sobre a possibilidade ou não do franqueado fazer vendas ou prestar serviços fora do local definido em contrato ou realizar exportações. Com a Nova Lei de Franquia, passam a ser inseridas na Circular de Oferta, além desses dois aspectos, in-

Continuação: O que muda com o novo Marco Legal do Franchising

formações relativas à política de atuação territorial sobre se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades.

Dentre as obrigações, a Nova Lei de Franquia adiciona, com uma redação mais abrangente, a necessidade de o franqueador informar se fornece suporte aos seus franqueados, em quais condições isso ocorre e como se dá o oferecimento de **inovações** tecnológicas às franquias pelo franqueador.

Em relação à propriedade intelectual, a antiga lei exigia que o franqueador informasse quais são as marcas e **patentes** franqueadas e suas situações perante o **INPI**. Agora, a Nova Lei de Franquia passa a exigir que o franqueador inclua informações sobre a situação de outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, além das marcas e **patentes** (podem ser **direitos** autorais, **desenhos** industriais, cultivares), cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador. Incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares -- SNPC.

A Circular de Oferta traz outros novos itens, embora, na prática, muitos franqueadores já adotem essas práticas.

O franqueador passa a informar no documento se há ou não de regras de transferência/repasso ou sucessão e quais são elas. Também deverá registrar o prazo contratual e as condições de renovação. Devem ser destacadas ainda as situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia.

A Nova Lei de Franquia passa a exigir que o franqueador informe na Circular de Oferta sobre a existência de quotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designado, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo fran-

queador.

Ainda na Circular de Oferta, o franqueador deve informar sobre a existência ou não de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, detalhando as competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de publicidade.

Em 22/10/2019 foi vetada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) uma emenda ao então PLC 219/2015 (projeto de lei que foi convertido na Nova Lei de Franquia), que pretendia obrigar redes de franquia com mais de 50 unidades a estruturar um conselho ou associação de franqueados. Felizmente, com base em manifestação da Associação Brasileira de Franchising (ABF) tal exigência foi rechaçada, pois, além de ferir o princípio constitucional da livre iniciativa e livre associação, geraria um ônus desnecessário a franqueadores e franqueados em casos em que as redes não desejassem ter tal órgão. Trata-se de um assunto que não devia ter interferência do Estado.

Pelas novas regras, o franqueador também deverá informar na Circular de Oferta as regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, detalhando abrangência territorial e o prazo de vigência da restrição, e das penalidades em caso de descumprimento.

Além da anulabilidade do contrato, a Nova Lei de Franquia prevê que o descumprimento quanto à obrigação de entrega da Circular de Oferta poderá gerar a nulidade do contrato de franquia, conforme for o caso, como se ele nunca tivesse existido.

Uma das maiores inovações da Nova Lei de Franquia para as relações de franquia está nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer das partes terá legitimidade para propor a ação re-

Continuação: O que muda com o novo Marco Legal do Franchising

novatória do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Pela Nova Lei de Franquia, o valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

A Nova Lei de Franquia prevê ainda que os contratos de franquia cujos efeitos se produzam exclusivamente no Brasil serão regidos pela legislação brasileira e que nos contratos internacionais de franquia, os contratantes poderão optar pelo foro de um de seus países de domicílio. A Nova Lei de Franquia define contrato internacional como aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, ou

ainda à situação das partes quanto à sua nacionalidade ou seu domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

Ademais, pela Nova Lei de Franquia, caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, ambas as partes deverão constituir e manter representante legal, ou procurador, devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações, se for o caso. Os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou contar com tradução certificada para a língua portuguesa, produzida à custa do franqueador.

A Nova Lei de Franquia traz também, como reforço de algo que já é adotado, na prática, por diversos franqueadores, a possibilidade de as partes elegerem juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

Flávia Amaral\*

## Agência Brasil explica: como patentear uma invenção?



A **patente** é o direito de exclusividade ao inventor que garante que apenas ele poderá explorar comercialmente aquele conhecimento. As **patentes** são importantes para proteger a **propriedade** intelectual. No caso de quem trabalha com desenvolvimento de soluções tecnológicas, esse tipo de registro é essencial para que uma determinada empresa ou organização possa explorar essa inovação para fins econômicos ou outros que achar melhor.

O que se enquadra no conceito de patente?

Segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), patentes podem estar relacionadas a um produto, mas também a um processo. Elas também se aplicam para a técnica de melhoramento de utilização de um determinado objeto de uso prático e aplicação industrial "que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação", conforme a Lei 9.279, de 1996.

Ainda de acordo com a Lei, não são enquadrados como patente descobertas; modelos científicos; métodos matemáticos; esquemas, métodos ou planos comerciais; programas de computador; apresentação de informações, técnicas de jogo ou métodos cirúrgicos e de diagnóstico.

O que é avaliado para que um depósito de patente seja bem-sucedido?

Embora o termo soe estranho, seu uso é o correto: uma patente é depositada e não registrada. E para que isso ocorra ela deve atender a alguns critérios:

- **Novidade:** nunca ter sido divulgada ao público e, portanto, não constar publicada em documentos no Brasil e nem no exterior. Também é preciso fazer uma análise do "estado da técnica" atual da área ou setor em que a invenção se insere. Assim, é importante que a invenção avance em relação ao que já existe;
- **Atividade inventiva:** não ser evidente ou óbvia para um técnico no assunto;
- **Aplicação industrial:** possibilidade de ser utilizada em indústrias.

Como iniciar o processo?

A primeira recomendação para quem deseja depositar uma patente é fazer uma busca na base existente no **INPI**. Não é raro que uma invenção já tenha sido pensada por outras pessoas, e registrada. No site do **INPI**, é possível fazer a busca tanto por palavra-chave, como por inventores.

Contudo, a base mostra os pedidos realizados no Brasil. A prospecção de patentes concedidas em outros países deve ser realizada em sites que reúnem bases internacionais. No página do **INPI** há uma seção disponibilizando links para isso.

Como entrar com o pedido?

O candidato deve se cadastrar no sistema do **INPI**, fornecendo as informações necessárias conforme solicitado. Em seguida, deve quitar a taxa imprimindo a Guia de Recolhimento da União (GRU) e fazendo o pagamento, que varia o tipo de depósito

Em seguida, o interessado deve entrar no sistema de

Continuação: Agência Brasil explica: como patentear uma invenção?

peticionamento eletrônico do **INPI**. O pedido deve conter um conjunto de informações. Entre elas o requerimento, o relatório descritivo (separado em descrição, desenho, resumo e reivindicações) e comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Como se dá o processo de análise?

Por meio de seu login e do sistema do **INPI**, o candidato pode acompanhar o processo. Uma vez enviado o requerimento, a equipe do Instituto fará uma análise preliminar formal. Caso seja identificada a ausência de algum documento necessário, será publicado um despacho com a demanda, que deverá ser resolvida em até 30 dias pelo interessado.

Finalizada esta etapa, a equipe técnica fará o exame de mérito. Se for verificada alguma insuficiência ou a necessidade de explicação do pedido, poderá ser publicado novo despacho com outras exigências. O candidato terá até 90 dias para responder à cobrança.

Caso os problemas sejam sanados, o processo pode continuar. Se a equipe técnica ainda assim verificar a necessidade de maiores esclarecimentos e complementações, pode cobrar novas exigências. Se forem cumpridas as obrigações, o processo é deferido. Se a conclusão for pelo não atendimento dos requisitos, o processo é arquivado.

Há necessidade de pagamento?

O candidato deve arcar com uma anuidade que deve começar a ser paga a partir do terceiro ano da apresentação do pedido de depósito em diante. As taxas não são fixas, variando tanto no tocante ao procedimento quanto em relação ao ano do pedido.

No site do **INPI**, é possível acessar a tabela com o conjunto das taxas, organizadas por procedimento e por ato burocrático, abarcando, por exemplo, recursos, alterações de cadastro e correções.

Qual é o tempo de duração de uma patente?

A patente de invenção (a modalidade voltada ao processo industrial) tem duração de 20 anos. Já o modelo de utilidade (a melhoria sobre objetos já existentes) tem o registro válido durante 15 anos. Após este período, a invenção cai em domínio público, podendo ser explorada por outros indivíduos e empresas.

O tempo pode ser ampliado a critério do **INPI**, caso a análise demore mais de 10 anos. O tempo médio de exame dos pedidos é de cerca de 9 anos e meio. A ampliação tem por objetivo que o inventor possa explorar sua criação por pelo menos uma década.

Em alguns casos, o requerente pode solicitar uma agilização da análise como, por exemplo, se a pessoa tem acima de 60 anos ou possui alguma deficiência, se a exploração será em microempresa, se o objeto estiver sendo comercializado por terceiros ou se a aplicação for na área de desenvolvimento sustentável.

Como entrar em contato com o Instituto em caso de dúvidas?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial criou um canal para receber dúvidas, comentários e reclamações dar respostas a essas demandas. A manifestação pode ser feita por meio do Fale Conosco, .

## CNTBio define novas regras para submissão e análise de projetos de transgênicos



sejam realizados em contenção; projetos das classes de risco de **biossegurança** 2, 3 e 4; importação, transporte e exportação de OGMs das classes de risco 1, 2, 3 e 4; comercialização de organismos geneticamente modificados; além do desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa.

São Paulo, 3 - A Comissão Técnica Nacional de **Biossegurança** (CTNBio) definiu novas regras para a submissão de atividades econômicas com organismos geneticamente modificados para análise e liberação pela comissão. Segundo a resolução normativa, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira, 3, a comissão vai recomendar a análise de projetos com base em uma classificação de risco, sendo o nível 3 o mais alto, com perigo potencial de danos à integridade física e à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

Segundo o texto da resolução, as atividades econômicas sujeitas à análise detalhada da CTNBio são projetos ou pesquisas com organismos geneticamente modificados (OGMs) de risco nível 3, que não tenham sido aprovados anteriormente e não



# XP nega infringir direito autoral da S&P e pede declaração para a Justiça

CAPA

XP decidiu apelar para a Justiça para conseguir uma declaração de que não desrespeitou os **direitos** autorais após divulgar índices de avaliação de risco da Standard & Poors em seu site. As informações foram publicadas pelo jornal "Folha de S. Paulo" nesta segunda-feira (3). >A **XP** decidiu apelar para a Justiça para conseguir uma declaração de que não desrespeitou os **direitos** autorais após divulgar índices de avaliação de risco da Standard & Poor's em seu site. As informações foram publicadas pelo jornal "Folha de S. Paulo" nesta segunda-feira (3).

Standard & Poors em que eram solicitados pagamentos de direitos. Entretanto, a instituição alega que os índices financeiros são informações factuais e que, portanto, não podem ser colocados no parâmetro de obras protegidas pelos direitos do autor. >De acordo com a XP, a empresa recebeu documentos da **Standard & Poor's** em que eram solicitados pagamentos de direitos. Entretanto, a instituição alega que os índices financeiros são informações factuais e que, portanto, não podem ser colocados no parâmetro de obras protegidas pelos direitos do autor.

Na última semana de janeiro, a juíza Maria Cristina de Brito Lima, que atua na 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, concedeu a tutela de urgência, que foi requerida pela XP, para continuar com os índices da S&P em seu site.

Baixas no grupo da XP

Zeina Latif, da XP Investimentos, foi noticiado, no dia 9 de janeiro, que o responsável pelas iniciativas ligadas à educação, Raony Rossetti, deixaria a empresa. >Após o anúncio da saída da economista-chefe, **Zeina** Latif, da XP Investimentos, foi noticiado, no dia 9 de janeiro, que o responsável pelas iniciativas ligadas à educação, Raony Rossetti, deixaria a empresa.

Zeina Latif anunciou que deixaria o cargo de economista-chefe da empresa um dia antes de Rossetti deixar a instituição. Latif estava na empresa há cerca de seis anos.

Em nota, a XP declarou que a decisão da economista foi completamente pessoal. "A empresa manifesta o seu profundo agradecimento por toda dedicação e deseja sucesso em seus novos desafios. Com toda a sua capacidade intelectual e analítica, Zeina teve papel relevante na consolidação da XP como a principal empresa de investimentos do país", informou.

XP tem 52 anos e é considerada uma das mulheres mais influentes do Brasil na economia. Ela é doutora em economia pela Universidade de São Paulo e passou por diversos bancos como: HSBC, ING e Royal Bank of Scotland. >A ex-economista-chefe da **XP** tem 52 anos e é considerada uma das mulheres mais influentes do Brasil na economia. Ela é doutora em economia pela Universidade de São Paulo e passou por diversos bancos como: HSBC, ING e Royal Bank of Scotland.

## SERRA GAÚCHA

**Registro de nova Denominação de Origem será analisado pelo INPI**

Mais uma área de indicação geográfica vitivinícola está prestes a ser oficializada na serra gaúcha. A Universidade de Caxias do Sul (UCS) e a Embrapa Uva e Vinho encaminharam o pedido de registro da Denominação de Origem (DO) de espumante natural Altos de Pinto Bandeira ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A área da denominação de origem de espumante natural Altos de Pinto Bandeira possui 65 quilômetros quadrados de área contínua, sendo 76,6% localizada no município de Pinto Bandeira; 19%, em Farroupilha; e 4,4%, em Bento Gonçalves. Contempla integralmente a viticultura existente para a elaboração do produto designado na DO, bem como o conjunto de vinícolas produtoras do vinho-base e do espumante natural.

A delimitação abrange uma área homogênea da produção atual e do potencial da DO, com altitudes entre 520 e 770 metros. Devido às condições térmicas, o ciclo vegetativo da videira no local é um pouco mais longo em relação

à média da região. A interação do clima com o solo, sistema de cultivo e período de colheita confere características específicas às uvas (e, conseqüentemente, à cor, ao aroma, ao paladar e à estrutura da bebida resultante) produzidas na área.

Desde 1993, a parceria entre instituições e associações de produtores

de uva e vinho resultou no reconhecimento das seguintes indicações de procedência de vinhos e espumantes: Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo e Farroupilha. Estão em processo as indicações Campanha Gaúcha, Vale do São Francisco e, agora, Altos de Pinto Bandeira.



JOÃO MATTOS/ARQUIVO/CIDADES

Altos de Pinto Bandeira se destaca por altitude, tipo de solo e clima

# Apple terá que pagar US\$ 838 milhões por violação de patente

CIÊNCIA

A **Apple** e a **Broadcom** usaram **patentes** do Instituto de Tecnologia da Califórnia sem permissão, julgam um júri. Juntas, as empresas precisam pagar mais de um bilhão de dólares em compensação.

Um júri americano decidiu que a **Apple** e a **Broadcom** usaram **patentes** do Instituto de Tecnologia da Califórnia (Caltech) em chips wifi. De acordo com a **Bloomberg**, diz respeito às **patentes** relacionadas ao

desempenho do WiFi no padrão 802.11n. A **Caltech** interpôs ambas as partes em tribunal e alega que a tecnologia usada usava uma vantagem competitiva para a **Apple**. As patentes em questão ajudam o fabricante a equilibrar o desempenho do wifi com o consumo de energia e o calor e, portanto, são essenciais para o desempenho sem fio, por exemplo, do **iPhone**.

Leia mais no **Hardware**, parceiro do **Metrópoles**.

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
3, 6

**Direitos** Autorais  
3, 9

**Inovação**  
3

**Marco** regulatório | INPI  
3, 6, 10

**Patentes**  
3, 6, 11

**Desenho** Industrial  
3

**Pirataria** | Biopirataria  
8

**Denominação** de Origem  
10